PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a criação do cartão especial de gratuidade de estacionamento localizados nas zonas azuis e áreas públicas objeto de permissão do poder executivo municipal para cidadãos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, cujo rendimento mensal seja de até 05 (cinco) salários mínimos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento localizados nas zonas azuis e em áreas públicas objeto de permissão do Poder Executivo Municipal, para cidadãos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, cujo rendimento mensal seja de até 05 (cinco) salários mínimos, devidamente comprovados, no âmbito do Município do Salvador.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através da Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador (TRANSALVADOR) emitirá o Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome do idoso.

Art. 3º - O Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento da taxa de utilização do espaço público cobrada por estacionamentos em vias e logradouros públicos para o idoso com idade acima de sessenta e cinco anos cujo rendimento mensal não ultrapasse cinco salários mínimos.

Art. 4º - Somente terá validade o Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento original, que deverá ser:

I - Colocado em local de fácil visualização no interior do veículo;

II - Apresentado ao guardador, autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento.

Art. 5º - O Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento poderá ser recolhido pelo Agente de Trânsito ou pela Guarda Municipal, mediante lavratura de auto de apreensão e será encaminhado para a Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador (TRANSALVADOR), caso seja verificada irregularidade em sua utilização, considerando como tal:

I - Empréstimo do cartão a terceiros;

II - Uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III - O porte do cartão com rasuras ou danificado.

Art. 6º - Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

I - Cópia simples da Carteira de Identidade;

II - Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art. 7º - O Cartão terá um prazo de validade de cinco anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º - Em caso de renovação do Cartão Especial de Gratuidade de Estacionamento, o novo só será efetivado mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2019.

TOINHO CAROLINO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Desde o início da implantação, pela Prefeitura Municipal de Salvador, dos estacionamentos em vias e logradouros públicos, denominado de Zona Azul, que a sociedade tem discutido o modelo adotado para a cobrança. Segundo juristas, esse modelo é falho e questionável.

Para Pedro Sales, advogado especialista em Direito Público “O serviço é falho, contrário à legislação e mal prestado. Existem muitas razões para mudar esse modelo e eu não entendo porque isso ainda não foi feito".

O valor pago para estacionar nas chamadas zonas azuis não diz respeito à vaga, mas sim aos custos para que o poder público mantenha a ordem nas vias públicas através da fiscalização dos guardadores de carros. A apresentação desta Proposição Legislativa é para minorar as dificuldades que vem sendo enfrentadas pelo idoso pela cobrança desse serviço, sobretudo com o tipo de abordagem que é realizado pelos guardadores de carro.

A Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de 18 de dezembro de 2008 já dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas. A consideração normativa, acima mencionada, se aplica apenas a reserva obrigatória de vagas para cidadãos integrantes das faixas etárias acima dos 65 (sessenta e cinco) anos em estacionamentos públicos, o que o presente Projeto de Lei pretende é criar condições legais mínimas para estender o benefício a cidadãos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, tornando também acessível a essas pessoas da terceira idade gratuidade em qualquer logradouro do município com a implantação do cartão especial de gratuidade de estacionamento.

Portanto, este Projeto de Lei é mais uma iniciativa para concretizar o que prevê a legislação nacional vigente em defesa do cidadão idoso, em especial direitos fundamentais previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741 de 1 de outubro de 2003). Nesta perspectiva, espera-se anuência dos pares desta Casa Legislativa em relação a esta Proposição.

Salvador, 25 de abril de 2019.

TOINHO CAROLINO
Vereador